



**LEI Nº 276/2022**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de cargos e vagas reestruturando o quadro de pessoal do Município de Brasileira-PI e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA, PI, Carmen Gean Veras de Meneses** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Brasileira, PI, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte LEI:

#### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O quadro de cargos e vagas dos servidores efetivos da Administração Pública Municipal são os estabelecidos em lei e de seus anexos.

**Art. 2º.** A criação de novos cargos e a criação de novas vagas estabelecida na presente lei e em seus anexos não altera e não restringe o patrimônio jurídico alcançado pelos servidores efetivos que tenham ingressado em data anterior à sua publicação.

**Parágrafo Único.** Os servidores investidos no quadro de pessoal do município até a data da publicação desta lei não se enquadram nas exigências de escolaridade e habilitação nela estabelecidas.

**Art. 3º.** A Prefeitura Municipal de Brasileira deve elevar a produtividade dos seus servidores, promovendo rigorosa seleção, capacitação e aperfeiçoamento dos novos servidores e dos já existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e assegurar a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

## **CAPÍTULO II – DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 4º.** O Anexo I desta lei dispõe sobre a criação dos novos cargos, vencimento inicial, carga horária semanal de trabalho, escolaridade mínima exigida e lotação dos cargos de pessoal do município.

**Art. 5º.** O Anexo II desta lei dispõe sobre as atribuições pertinentes sobre os cargos criados no artigo 4º.

**Art. 6º.** O anexo III desta lei dispõe sobre a criação de novas vagas, vencimento inicial, carga horária semanal de trabalho, escolaridade mínima exigida e a área de lotação dos cargos do quadro de pessoal do município.

## **CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.7º.** O provimento dos novos cargos e das vagas ora criados por esta lei será realizado por meio de concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, com validade de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

**Parágrafo Único** – O concurso para provimento dos cargos será de provas e títulos para os cargos do magistério, nos termos do art. 67, I, da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e de provas para os demais cargos.

**Art. 8º** - Quando do provimento dos cargos e vagas ora criados, 5% (cinco por cento) das vagas ficarão reservadas às pessoas com deficiência, assim consideradas aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência.



**Art. 9º** - O provimento de novos servidores fica condicionado às disposições constantes no art. 169 da Constituição Federal, não podendo exceder os limites previstos no art. 18 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000, que instituiu a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das nomeações.

§1º - As categorias que possuem piso salarial vigente no âmbito nacional, ou estadual, mediante lei específica, obedecerão aos valores de vencimentos, carga horária e por ventura, as atualizações salariais, como o caso do farmacêutico (Lei nº 7.347, de 27 de janeiro de 2020).

§2º O Farmacêutico Responsável Técnico terá um adicional de Responsabilidade Técnica no valor correspondente a 20% do piso. Percebem a mesma remuneração os farmacêuticos substitutos e os feristas. A lei prevê reajuste anual.

**Art. 11º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2022.**

  
**Carmen Geary Veras de Menezes**  
**Prefeita Municipal**

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte dois encaminhadas à empresa para publicação oficial.

  
**Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz**  
**Assessoria de gabinete**

**ANEXO I- CRIAÇÃO DE CARGOS****REMUNERAÇÃO, ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA E LOTAÇÃO.**

CARGOS	VAGAS	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTO BÁSICO	CH	LOTAÇÃO
FARMACÊUTICO	01	Bacharelado em Farmácia e registro no conselho de classe.	R\$ 1.600,00	20h	Sec. Municipal de Saúde
PSICÓLOGO – SAÚDE	01	Bacharelado em Psicologia e registro no conselho de classe.	R\$ 1.800,00	40h	Sec. Municipal de Saúde
PSICÓLOGO - EDUCAÇÃO	01	Bacharelado em Psicologia e registro no conselho de classe.	R\$ 1.800,00	40h	Sec. Municipal de Educação
ASSISTENTE SOCIAL	01	Bacharelado em Serviço Social e registro no conselho de classe.	R\$ 1.800,00	40h	Sec. Municipal de Educação
PEDAGOGO	01	Licenciatura Plena em Pedagogia	R\$ 1.800,00	40h	Sec.

	com especialização em psicopedagogia.			Municipal de Educação
--	---------------------------------------	--	--	-----------------------



#### **ANEXO II- ATRIBUIÇÕES DE CARGOS**

<b>CARGO</b>	<b>Atribuições do cargo – descrição das atividades:</b>
<b>Farmacêutico</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Participar do planejamento, estruturação e organização da assistência farmacêutica;</li> <li>• Executar, acompanhar e assegurar a aquisição dos medicamentos, bem como receber e armazenar adequadamente os medicamentos, promovendo a correta distribuição de medicamentos.</li> <li>• Elaborar, em conjunto à equipe multiprofissional, protocolos relativos ao fornecimento de medicamentos aos usuários e à dispensação de medicamentos;</li> <li>• Promover e intermediar, junto aos demais profissionais de saúde, ações que disciplinem a prescrição e a dispensação, garantindo o uso racional de medicamentos.</li> <li>• Realizar ações de educação em saúde voltada para a comunidade, com a implementação grupos educativa voltada para prevenir e promover a saúde, estimulando a adoção de hábitos saudáveis de vida;</li> <li>• Realizar visitas domiciliares em pacientes nos quais se identifica a necessidade, bem como realizar o atendimento individual visando atender as necessidades de saúde do indivíduo.</li> <li>• Participar da elaboração de planos terapêuticos para o usuário, buscando que paciente entenda as suas condições de saúde e seja corresponsável com o seu tratamento;</li> <li>• Realizar dispensação, orientação e acompanhamento farmacoterapêutico na unidade de saúde visando à promoção da saúde e à prevenção e resolução de problemas relacionados a medicamentos (PRM).</li> </ul>
<b>Psicólogo – Saúde</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar atendimento e acompanhamento de pacientes com distúrbios mentais dentro da dinâmica de família e participação nos programa de saúde e de assistência social dentro das instâncias e nos níveis pertinentes;</li> <li>• Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura;</li> </ul>

BRASIL 2014	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliar alterações nas funções cognitivas, buscando diagnóstico ou detecção precoce de sintomas, tanto em clínica quanto em pesquisas;</li> <li>• Acompanhar e avaliar tratamentos cirúrgicos, medicamentosos e de reabilitação;</li> <li>• Promover a reabilitação neuropsicológica; auditar, realizar perícias e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais;</li> <li>• Atuar na prevenção, orientação e acompanhamento na área de psicologia a servidores e estudantes da rede pública municipal de ensino;</li> <li>• Proceder à elaboração e avaliação de desempenho, aprendizagem e de nível intelectual; atender, acompanhar e controlar a evolução clínica da comunidade escolar;</li> <li>• Realizar psicoterapia; diagnosticar, planejar e executar intervenção psicopedagógica no âmbito educacional;</li> <li>• Executar outras tarefas correlatas.</li> </ul>
Psicólogo – Educação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Agir com foco preventivo promovendo mediações dentro das escolas da Rede Municipal de Ensino;</li> <li>• Fazer o trabalho de triagem dos alunos encaminhados pelas coordenações pedagógicas;</li> <li>• Orientar a família e professores de alunos com alguma dificuldade pedagógica ou diagnóstico de necessidades especiais;</li> <li>• Orientar pais, professores e demais profissionais da educação sobre processos do desenvolvimento humano;</li> <li>• Atender individualmente alunos excepcionais com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajustes familiares ou escolares ;</li> <li>• Dar assessoria aos Coordenadores Pedagógicos em assuntos ligados à Psicologia;</li> <li>• Colaborar com a Coordenação Pedagógica na elaboração de mecanismos de avaliação do processo ensino/aprendizagem;</li> <li>• Participar na qualificação do professor através de cursos, palestras e encontros que possibilitem uma maior compreensão do seu papel enquanto educador;</li> <li>• Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de temas importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados à Instituição (relação escola-aluno-família);</li> <li>• Atender alunos que, por algum motivo, necessitem de uma acolhida, escuta e apoio em momentos de crise dentro do ambiente escolar;</li> <li>• Encaminhar alunos para atendimentos externos quando se tratar de quadros clínicos e acompanhar tais casos no que compete ao contexto escolar;</li> <li>• Intervir em situações de exclusão promovendo a inclusão do aluno no contexto escolar;</li> <li>• Participar dos trabalhos de orientação profissional dos alunos;</li> <li>• Cumprir as demais funções inerentes ao cargo.</li> </ul>
Assistente Social	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Promover busca ativa de alunos evadidos ou faltosos;</li> </ul>

*(Continua na próxima página)*

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Encaminhar indivíduos aos órgãos responsáveis (Conselho Tutelar, Ministério Público, etc.);</li><li>• Visitar famílias e instituições para orientações de situações de vulnerabilidade social;</li><li>• Orientar alunos, famílias, grupos, comunidades e instituições;</li><li>• Esclarecer dúvidas, orientar sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, rotinas da instituição, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, códigos e legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas;</li><li>• Ensinar a otimização do uso de recursos; organizar e facilitar; assessorar na elaboração de programas e projetos sociais; organizar cursos, palestras, reuniões;</li><li>• Orientar indivíduos sobre benefícios de prestação continuada como BPC/LOAS;</li><li>• Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;</li><li>• Planejar e executar programas ou atividades no campo do serviço social;</li><li>• Selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência;</li><li>• Planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema;</li><li>• Estudar os antecedentes da família;</li><li>• Orientar a seleção socioeconômica para a concessão de bolsas de estudo e outros auxílios do Município;</li></ul>
Pedagogo	<p>Acompanhar o desempenho escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino;</p> <p>Desenvolver projetos de intervenções pedagógica juntos as coordenações pedagógicas da Secretaria de Educação;</p> <p>Realizar atendimentos psicopedagógicos com alunos da Rede Municipal de Ensino;</p> <p>Fazer o acompanhamento pedagógico dos alunos atendidos pelo AEE;</p> <p>Integrar indivíduos e suas famílias na proposta de trabalho da SEMED e no desenvolvimento do processo sócio educativo; Participar da execução das ações pedagógicas e assegurar o cumprimento do Programa de acordo com as diretrizes da BNCC;</p> <p>Coordenar reuniões sistemáticas, acompanhar o processo de avaliação nas diferentes áreas do conhecimento, conhecendo a totalidade do processo pedagógico, detectando possíveis inadequações;</p> <p>Planejar e ministrar cursos, palestras, participar de encontro e outros</p>

	<p>eventos socioeducativos;          Orientar as atividades propostas pela equipe da SEMED, com ênfase nas famílias e grupos comunitários na participação de programas e projetos socioeducativos;          Prestar atendimento pedagógico; efetuar orientação pedagógica, acompanhar as avaliações dos trabalhos desenvolvidos;          Exercer as demais atividades inerentes ao cargo.</p>
--	--

**ANEXO III- AMPLIAÇÃO DA QUANTIDADE VAGAS NOS RESPECTIVOS CARGOS**

**REMUNERAÇÃO, ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA E LOTAÇÃO.**

CARGOS	VAGAS	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTO BÁSICO	CH	LOTAÇÃO
PROFESSOR CLASSE B	14	Nível superior	Piso salarial Vicente da categoria	20h	Sec. Municipal de Educação
MOTORISTA CATEGORIA D	04	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria D	01 salário mínimo vigente.	40h	Sec. Municipal de Educação